



Nº do processo: 0001560-60.2016.8.03.0000

Tipo de ato: Despacho

Em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, realizada no dia 21/09/2016, foi admitido o presente incidente de demandas repetitivas, originado dos autos do processo nº 0018769-73.2015.8.03.0001, conforme acórdão publicado no DJE nº 178, de 28/09/2016, para tratar da seguinte questão:

“a) existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação, b) bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.”

Assim, tendo em vista a multiplicidade de ações judiciais em trâmite, sem contar as potenciais novas demandas, que versam sobre o referido tema, bem como em face da insegurança jurídica decorrente da existência de decisões conflitantes a respeito, conforme noticiado nos autos, **determino:**

a) Com fundamento no art. 982, I, do CPC, a suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, em trâmite nas 1ª e 2ª instâncias deste Poder Judiciário que contenham controvérsia relativa ao Edital nº 001/2005 e ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e aditivos, devendo-se consignar no despacho de suspensão o número do presente incidente;

b) Comunique-se a respeito desta decisão os órgãos jurisdicionais de 1ª e 2ª instâncias do Estado com competência cível e de fazenda pública;

c) Dê-se ampla e específica divulgação e publicidade à instauração deste incidente por meio do DJe, sítio eletrônico do Tribunal e veiculação nos órgãos de imprensa;

d) Intimem-se as partes do processo nº 0018769-73.2015.8.03.0001 para, querendo, manifestarem-se neste feito, no prazo comum de 15 (quinze) dias, informando-as que poderão requerer a juntada de documentos, bem como a realização de diligências para a elucidação da questão de direito controvertida (art. 983 do CPC);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DES. STELLA SIMONNE RAMOS

e) Em seguida, proceda-se a publicação de edital, intimando eventuais interessados (inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto à questão jurídica, ressaltando a possibilidade de juntada de documentos, bem como a realização de diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertida (art. 983 do CPC);

f) Após o prazo para manifestação das partes e de eventuais outros interessados, intime-se o Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do inciso III do art. 982 do CPC;

g) Concluídas as diligências e decorridos os prazos para as partes, eventuais interessados e Ministério Público, retornem os autos conclusos para verificações de eventuais providências adicionais.

Publique-se e intemem-se.

MACAPÁ, 30/09/2016

Desembargadora STELLA SIMONNE RAMOS

Relator